



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VII Nº 1.424

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2016

Sumário

	Página
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	13
Secretaria de Comunicação	15
Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano	15
Secretaria de Finanças	16
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	20
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	20
Secretaria da Educação.....	21
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável	22
Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte..	23
Publicações Particulares.....	23

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 2.235, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Trânsito – CMT, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito – CMT atuará como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do Município.

Art. 2º Compete ao CMT:

I – propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II – participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Palmas e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

III – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Orçamento Anual – LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMT;

IV – fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito no Município;

V – emitir pareceres sobre as políticas de trânsito no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações em vigor;

VI – acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito no Município;

VII – coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade do órgão executivo de Trânsito e Transporte;

VIII – propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, fortalecendo os princípios da cidadania e da valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

IX – definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito;

X – acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito;

XI – estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XII – acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do Município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, mobilidade (ciclistas, pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

XIII – promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas às melhorias do trânsito;

XIV – emitir pareceres sobre:

a) solicitação da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos;

b) estudos que visem à implantação de novos serviços no Município na área de trânsito;

c) estacionamento rotativo pago;

d) aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito;

e) questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

XV – participar das políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito no município de Palmas, orientando sobre as prioridades, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Trânsito;

XVI – colaborar na integração das instituições públicas e privadas nas ações de trânsito, mantendo intercâmbio entre os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

XVII – sugerir propostas e ações ao poder público sobre questões referentes ao trânsito, especialmente sobre a circulação no âmbito do Município, a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica e o aperfeiçoamento da legislação local sobre trânsito;

XVIII – estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, especialmente nos estabelecimentos de ensino;

XIX – possibilitar o amplo conhecimento do sistema de trânsito no município de Palmas à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XX – solicitar informações referentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao trânsito no município de Palmas;

XXI – solicitar aos órgãos a colaboração dos servidores públicos, para elaborar estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras e prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXII – promover contatos com entidades públicas e privadas e organizações afins, para atuação conjunta;

XXIII – manter a mobilização social visando à promoção permanente de discussão de temas relevantes para o trânsito no município de Palmas;

XXIV – elaborar Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas câmaras temáticas;

XXV – solicitar ao órgão responsável pela gestão do trânsito municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas de trânsito;

XXVI – convocar as Conferências Municipais de Trânsito;

XXVII – viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.

Art. 3º A primeira reunião do Conselho Municipal de Trânsito – CMT deverá ocorrer por meio de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

Art. 4º Os membros do CMT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas, pela Câmara Municipal de Palmas, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º O CMT será constituído por 35 (trinta e cinco) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal da Comunicação;

g) 1 (um) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Palmas;

III – representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins – OAB/TO;

b) 1 (um) da Associação dos Agentes de Trânsito e Transporte do Tocantins;

c) 1 (um) do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT;

d) 1 (um) do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sistema Integrado de Palmas – SETURB;

e) 1 (um) da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;

f) 1 (um) da Liga Universitária Tocantinense de Trauma e Emergência – UFT;

g) 1 (um) da ONG A Barraca Companhia Experimental de Artes.

IV – a convite:

a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Fazenda;

b) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Comunicação Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Infraestrutura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação e Cultura;

f) 1 (um) representante do Instituto Estadual de Criminalística;

g) 1 (um) representante da Delegacia de Repressão a Crimes de Trânsito;

h) 1 (um) representante do 1º Batalhão de Polícia Militar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Chefe do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

- i) 1 (um) representante do 6º Batalhão de Polícia Militar;
- j) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
- k) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – CETRAN/TO;
- l) 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- m) 1 (um) representante do Instituto Médico Legal – IML;
- n) 1 (um) representante do Sistema Integrado de Operações – SIOP;
- o) 1 (um) representante do Hospital Geral de Palmas – HGP;
- p) 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;
- q) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- r) 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins – UFT;
- s) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFTO.

§ 2º Os membros indicados pelas entidades citadas no parágrafo anterior devem ser pessoas idôneas e residirem obrigatoriamente no município de Palmas.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Todos os representantes terão direito a voto enquanto membros do Conselho.

§ 5º O mandato dos membros do CMT é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para a complementação do mandato do substituído.

§ 7º O cargo de Presidente do CMT é exercido pelo Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, membro nato do Conselho, e os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que integram o colegiado.

Art. 5º A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

Art. 6º O CMT é estruturado da seguinte forma:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretária Geral;
- d) Assessoria de Comunicação;

II – Assembleia Geral.

Art. 7º O CMT será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito e outros afins.

Parágrafo único. O CMT poderá, quando necessário,

convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 8º Qualquer necessidade de deslocamento de seus membros, para participação em congressos, cursos, reuniões, ou acompanhamento de ações relativas às atividades do CMT, deverá ser comunicado, após votação e autorização pelo Conselho, à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte a fim de que esta viabilize os recursos necessários aos membros indicados.

Art. 9º Após a posse de seus membros e a composição de sua Mesa Diretora, o CMT, reunir-se-á ordinariamente para estudos e deliberações acerca da aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 10. Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do Trânsito em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do CMT.

Art. 11. Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do CMT, bem como para a realização da Conferência de que trata o inciso VII do art. 2º desta Lei, serão providos pelo Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 2.236, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 2.237, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Centro Integrado de Comando e Controle, no âmbito do município de Palmas, e dispõe sobre sua forma de funcionamento.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito do município de Palmas, o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, operação do sistema de alarmes em prédios públicos municipais e coordenação das comunicações do Órgão Municipal de Segurança, com os objetivos a seguir:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - aperfeiçoar o controle de tráfego;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 2º A operacionalização do CICC será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Segurança, sendo assegurada a participação de instituições, estaduais e federais, que manifestarem interesse, mediante Termo de Cooperação/Convênio.

§ 1º É garantida a participação das instituições municipais, estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) na operacionalização do CICC.

§ 2º Os servidores designados pelos órgãos partícipes para atuar no CICC, antes de ter acesso ao sistema, deverão assinar termo de confidencialidade.

§ 3º O Órgão Municipal de Segurança e o Órgão Municipal de Fiscalização de Trânsito são responsáveis pelo acompanhamento das imagens captadas pelo CICC, bem como pelas atividades das viaturas monitoradas por sistema específico.

§ 4º As responsabilidades de que trata o § 3º não afastam a competência originária dos órgãos de fiscalização de trânsito, a quem cabe a avaliação permanente das imagens relacionadas às suas áreas de atuação e a adoção de medidas preventivas e punitivas.

Art. 3º Para a operacionalização do CICC serão instalados ambientes para:

- I - videomonitoramento;
- II - atendimento telefônico de utilidade pública das linhas 153 e 199;
- III - comunicação externa e despacho de ocorrências; e
- IV - monitoramento de alarmes.

§ 1º Os ambientes de que trata o caput, em conjunto, servirão para a recepção e registro das imagens, denúncias, comunicação e dados do sistema de alarme, inclusive as relativas ao sistema de localização dos veículos da Guarda Metropolitana e da fiscalização de trânsito, a fim de facilitar a logística de pronto atendimento e resposta.

§ 2º No CICC serão processadas as informações, imagens, bem como, o tratamento de dados gerados nos ambientes, com a observância dos direitos e garantias fundamentais da inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Art. 4º O ambiente de videomonitoramento será composto por equipamentos que permitam a visualização de imagens geradas por câmeras de vídeo instaladas em ambientes externos ou em Circuito Fechado de TV (CFTV).

§ 1º A instalação das câmeras de vigilância em espaços públicos deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, com a observância dos seguintes critérios:

I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;

II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no conjunto de quadras, no bairro e na cidade;

III - a definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - verificação de danos aos bens públicos;

V - índice de acidente de trânsito;

VI - dano ao meio ambiente;

VII - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

§ 2º A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico deverá ser renovado, devendo ser indicada, de forma expressa e fundamentada, a necessidade de supressão ou alteração da forma de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

§ 3º A instalação de CFTV, em prédios públicos municipais, deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação para atender às necessidades de integração das câmeras ao sistema do CICC.

§ 4º É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

§ 5º As câmeras dispostas em prédios públicos farão a captação de imagens no ambiente de trabalho na condição de CFTV.

§ 6º Poderá ser autorizada pelo Órgão Municipal de Segurança a instalação de câmeras em vias públicas por entidade privada ou pública, observado que a autorizada deverá seguir as diretrizes técnicas estabelecidas em edital de chamada pública e arcar com os recursos necessários para aquisição e colocação dos equipamentos.

§ 7º O município de Palmas não se responsabilizará por ocorrências registradas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 5º As imagens produzidas pelas câmeras do CICC, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal.

Art. 6º A operação no CICC será exercida somente por servidores credenciados pelo Órgão Municipal de Segurança, vinculados, preferencialmente, à Guarda Metropolitana ou à fiscalização municipal de trânsito, assegurado o exercício do controle externo por órgão competente.

§ 1º O credenciamento dos servidores ocorrerá mediante assinatura de termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo Único a esta Lei, o qual ficará sob a guarda do Órgão Municipal de Segurança.

§ 2º Os servidores credenciados deverão tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações do CICC;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que pessoas autorizadas somente tenham acesso à imagens, dados e informações especificadas na ordem expedida pela autoridade judicial, ou, em caso de requisição formal de autoridade policial ou de órgão público, na autorização expedida pelo Secretário do Órgão Municipal de Segurança, em cumprimento ao disposto no art. 5º.

Art. 7º O acesso aos dados do CICC será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada ingresso, o horário de entrada e saída, a senha eletrônica individual ou a identificação datiloscópica do servidor credenciado.

Art. 8º Os operadores do CICC devem comunicar imediatamente ao coordenador, responsável pelo funcionamento e operacionalização das atividades, os fatos suspeitos e as ocorrências policiais em andamento ou recentemente consumadas, o qual deverá informar às instituições municipais as ocorrências registradas pelo CFTV, relativas às suas responsabilidades.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGIM, poderá celebrar termo de cooperação, estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas e privadas, para fins de instalação de câmeras ou ampliação do CICC, em conformidade com os objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável, bem como o interesse público.

Art. 10. Todas e quaisquer tecnologias que permitam o monitoramento de ações poderão ser integradas ao CICC, desde que haja compatibilidade tecnológica e solicitação expressa do órgão público interessado.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar para a instalação do CICC, o serviço de cabeamento de fibra ótica existente em Palmas, desde que autorizado expressamente pelo órgão, entidade ou empresa gerenciadora.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.237, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, ... (nome), ... (nacionalidade), ... (profissão), ... (CPF), ... (matrícula), abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), a que tiver acesso nas dependências do Órgão Municipal de Segurança. Portanto, estou ciente de que:

1. não é permitido, em hipótese alguma, gravar as imagens das câmeras;
2. a entrada de pessoas ou servidores que não estão credenciados no CICC, só será permitida pela coordenação do Centro Integrado de Comando e Controle;
3. não devem ser objeto de monitoramento, as imagens que não se relacionam com o trabalho da GGIM, SAMU, Trânsito e Defesa Civil;
4. a privacidade das pessoas é imperativa e deve sempre ser observada por todas as pessoas credenciadas no CICC, e

5. as imagens solicitadas por outros órgãos municipais, estaduais ou federais, só serão disponibilizadas após envio de ofício e autorização do Secretário do Órgão Municipal de Segurança.

Pelo descumprimento do presente Termo de Confidencialidade, estou ciente de que poderei responder administrativa, cível e criminalmente.

Palmas, ... de ... de 2015.

Operador

LEI Nº 2.238, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Plano Municipal de Educação de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Plano Municipal de Educação (PME) de Palmas, para o período 2015 a 2025, na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º O PME de Palmas atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º São diretrizes do PME de Palmas:

I - universalização do atendimento escolar;

II - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania, na erradicação da discriminação educacional e do analfabetismo;

III - melhoria da qualidade da educação;

IV - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

V - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - destinação de recursos públicos em educação, que assegurem atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e à sustentabilidade;

X - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

XI - pluralismo de ideias, pluralismo de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 4º São objetivos globais do PME de Palmas:

I - nortear a política educacional no período de 2015 a 2025, destacando o papel da educação no município de Palmas para a concretização do Estado Democrático de Direito;

II - assegurar a organicidade e a sequencialidade da educação básica e da educação superior, por intermédio do regime de colaboração e do pacto federativo, visando a promoção da qualidade socialmente referenciada;

III - disseminar o princípio da gestão democrática e da equidade, promover a participação dos diversos segmentos e setores sociais, para fazer do processo de gestão e de controle social um ato formativo de cidadania;

IV - implementar e articular com o Estado do Tocantins e a União, a valorização dos profissionais da educação, a fim de oferecer formação contínua, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração digna;

V - garantir o financiamento da política educacional e a articulação entre os instrumentos de planejamento municipal, estadual e federal.

Art. 5º As metas previstas no Anexo Único a esta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do PME de Palmas e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Câmara Municipal de Palmas;
- III - Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV - Fórum Permanente da Educação de Palmas.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações em sites institucionais da internet, utilizando linguagem acessível e didática;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, visando a concretização das diretrizes e objetivos do PME de Palmas.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal da Educação deverá publicar a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único a esta Lei, tendo como referência os estudos realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 7º O Município promoverá a realização de mínimo, 3 (três) conferências municipais de educação, até o final do PME, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação de Palmas.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º Fica facultada a revisão e a atualização do PME, antes de decorrido o prazo de vigência de 10 (dez) anos, requeridas por meio de exposição de motivos circunstanciados, ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovadas em Conferência Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal dará ampla

divulgação do conteúdo do PME às instituições educacionais e à sociedade em geral.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.238, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

SUMÁRIO

Apresentação.....	2
Introdução.....	2
Plano Municipal de Educação Fundamentos.....	2
Diretrizes.....	2
Objetivos Globais.....	3
Metas e Estratégias.....	4
Educação Básica.....	4
Educação Profissional.....	25
Educação Superior e Tecnológica.....	26
Gestão Democrática, Participação e Controle Social.....	29
Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Condições de Trabalho, Carreira e Remuneração.....	33
Financiamento da Educação, Gestão dos Recursos e Regime de Colaboração.....	38
Conclusão.....	40
Referências.....	40

APRESENTAÇÃO

(VETADO)

INTRODUÇÃO

(VETADO)

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. FUNDAMENTOS

(VETADO)

1.1 Princípios de uma Cidade Educadora

(VETADO)

1.2 Compromissos Assumidos pelo Brasil em Acordos Internacionais

(VETADO)

1.3. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a legislação educacional

(VETADO)

2. DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

2.1 DIRETRIZES

(VETADO)

2.2 OBJETIVOS GLOBAIS

(VETADO)

2.3 METAS E ESTRATÉGIAS

Educação Básica

META 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) institucionalizar, implantar e manter atualizado um sistema informatizado para subsídio do planejamento de oferta da creche e pré-escola, em colaboração com os órgãos públicos da saúde e assistência social;

- 1.2) manter, construir e ampliar unidades educacionais públicas municipais, assegurando-lhes o aparelhamento necessário para o oferecimento de uma educação infantil com qualidade;
- 1.3) implantar um sistema de avaliação da educação infantil a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos indicadores da qualidade na educação infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.4) estabelecer convênio com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, para oferta de matrículas gratuitas de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- 1.5) garantir até 2016 as populações de 4 a 5 anos de idade, residente no campo o atendimento na educação infantil, realizando consulta prévia e informada às comunidades, observando as peculiaridades locais no deslocamento das crianças.
- 1.6) implantar em 1 (um) ano um sistema de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.7) implantar, dentro de 4 (quatro) anos, brinquedotecas com recursos multifuncionais e espaços de convivência, nas instituições municipais e estimular as instituições particulares que ofertam educação infantil, para estimulação precoce e atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.8) instituir e organizar escolas da infância para atendimento das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, de acordo com as especificidades da educação infantil e parâmetros nacionais de qualidade, em articulação com os 3 (três) primeiros anos do ensino fundamental, mediante consulta prévia à comunidade;
- 1.9) promover a divulgação dos padrões de qualidade estabelecidos, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de educação infantil;
- 1.10) incluir a estimulação precoce e o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, nas diretrizes de credenciamento e autorização das instituições privadas que ofertam educação infantil, fiscalizando sua implementação;
- 1.11) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento educacional especializado à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento;
- 1.12) (VETADO);
- 1.13) garantir as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos o acesso às tecnologias da informação e comunicação;
- 1.14) garantir a formação permanente dos professores e demais profissionais da educação infantil atendendo as especificidades desta etapa de ensino.

META 2. Universalizar a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos, para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educandos concluam essa etapa na idade recomendada, até o final deste PME, sendo: 76% (setenta e seis por cento) em 2017; 80,56% (oitenta, vírgula cinquenta e seis por cento) em 2019; 85,39% (oitenta e cinco, vírgula trinta e nove por cento) em 2021 e 90,51% (noventa, vírgula cinquenta e um por cento) em 2023, em regime de colaboração com a União e o Estado.

Estratégias:

- 2.1) elaborar e implementar, em articulação e colaboração com o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, o Referencial Curricular com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para educandos do ensino fundamental;
- 2.2) articular e implementar no prazo de até 1 (um) ano junto à rede estadual de ensino, a inclusão de ferramentas no sistema de gestão escolar, para acompanhamento pedagógico dos beneficiários de programas de transferência de renda, realizando o monitoramento individualizado do acesso, da permanência e aproveitamento escolar dos educandos do ensino fundamental;
- 2.3) propor e articular, junto aos órgãos competentes, a construção de um plano intersetorial, para estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos benefícios de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos, violências na escola, articulando, sistematicamente, ações de prevenção e correção, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, segurança e proteção à infância e juventude;
- 2.4) elaborar plano de atendimento gradativo dos padrões de qualidade das escolas de ensino fundamental, a ser acompanhado, monitorado e avaliado, bianualmente, pelos respectivos sistemas de ensino;
- 2.5) promover a divulgação dos parâmetros de qualidade estabelecidos, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma,

ampliação e construção de instituições de ensino fundamental;

- 2.6) implantar e/ou incrementar programas, projetos e/ou atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas e culturais nas escolas, em consonância com os planos nacionais;
- 2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, preferencialmente, nas próprias comunidades, atendendo aos padrões socialmente referendados de qualidade;
- 2.9) garantir o transporte gratuito de qualidade para todos os alunos da rede pública municipal do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, com a aquisição e locação de veículos, com vida útil de dez anos, que atenda de acordo com a legislação com permanente fiscalização, proibindo o transporte de pessoas que não sejam alunos ou servidores da unidade educacional;
- 2.10) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos(as) do ensino fundamental.
- 2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

META 3. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, avaliando bianualmente o cumprimento desta meta em regime de colaboração e com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado.

Estratégias:

- 3.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 3.2) ampliar, em articulação com o Sistema Estadual de Educação, avaliação anual específica para aferir o nível de alfabetização das crianças, no 2º (segundo) e no 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, das redes pública e privada;
- 3.3) selecionar e organizar banco de experiências exitosas, divulgando anualmente as práticas pedagógicas inovadoras e de utilização de tecnologias educacionais, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 3.4) criar mecanismo de reconhecimento e valorização das experiências de alfabetização que se destaquem por sua efetividade;
- 3.5) (VETADO);
- 3.6) definir requisitos para lotação de profissionais da educação nas escolas do campo da rede pública municipal de ensino;
- 3.7) garantir formação continuada específica, para professores que atendam às populações campesinas, tendo em vista a identidade cultural e a diversidade do campo;
- 3.8) garantir a formação continuada de professores para alfabetização, por intermédio de programas realizados em articulação com o Estado e a União, para oferta de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação *lato e stricto sensu* que viabilizem o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras de alfabetização;
- 3.9) ofertar formação continuada aos professores para alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;
- 3.10) produzir, em articulação com as universidades, grupos sociais e organizações da sociedade civil, materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a pluralidade das relações étnico-raciais, socioculturais e a identidade cultural da população do campo;
- 3.11) (VETADO);

META 4. Garantir à expansão progressiva de atendimento em tempo integral, na rede pública de ensino no município de Palmas, assegurando sua oferta em 85% das unidades educacionais, de forma que pelo menos 50% dos educandos permaneçam, no mínimo, 7 horas em atividades escolares, sendo:

a) unidades educacionais: 60% (sessenta por cento), em 2017; 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento), em 2019; 72,5% (setenta e dois vírgula cinco por cento), em 2021; 85% (oitenta e cinco por cento), em 2023;

b) matrículas: 35% (trinta e cinco por cento), em 2017; 38,75% (trinta e oito vírgula setenta e cinco por cento), em 2019; 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) em 2021; 50% (cinquenta por cento), em 2023 em regime de colaboração com a União e o estado.

Estratégias:

- 4.1) garantir a ampliação do atendimento em tempo integral na educação básica, mediante apoio da União, na oferta de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) educandos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a

ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4.3) assegurar a ampliação e reestruturação de todas Unidades Educacionais da rede pública de ensino, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, além da climatização das salas de aula e demais ambientes educativos;

4.4) garantir à rede pública municipal e articular junto ao Estado e à União, a disponibilização de material didático e a formação de profissionais para a educação em tempo integral;

4.5) (VETADO);

4.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada à comunidade, considerando-se as peculiaridades locais;

4.7) garantir, em articulação com a rede estadual de ensino, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação: na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, na rede pública municipal, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos na rede estadual, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.8) reconstruir com ampla participação de trabalhadores e trabalhadoras da educação e comunidade escolar, no prazo de dois anos deste PME, os referenciais curriculares da educação integral, em articulação com o Sistema Estadual de Educação e mediante a utilização dos indicadores quantitativos e qualitativos, assegurando o cumprimento das diretrizes nacionais, o aproveitamento do tempo e dos espaços pedagógicos, de forma a atender a integralidade curricular entre a base comum nacional e a parte diversificada;

4.9) realizar, em articulação com o Estado e a União a partir de indicadores quantitativos e qualitativos de identificação da demanda por matrículas e das necessidades sociais da população demandante, bem como da adequação dos espaços e do tempo escolar, mediante a utilização de instrumentos avaliativos específicos, a serem elaborados e aplicados à comunidade escolar (estudantes e pais, mães ou responsáveis e profissionais da educação lotados nas respectivas unidades educacionais).

4.10) criar, por intermédio da articulação entre o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Estadual de Educação, diretrizes normativas quanto à constituição de comissões de meio ambiente e qualidade de vida, visando ao desenvolvimento de ações de sustentabilidade socioambiental e à melhoria da qualidade de vida na Unidade Educacional e sua comunidade;

4.11) articular, junto aos órgãos da política de infraestrutura, a coleta seletiva do lixo nas unidades educacionais da rede pública, visando ao exercício prático da educação ambiental.

META 5. Garantir a qualidade da educação básica de forma que haja aprendizagem com domínio dos conhecimentos e saberes específicos em todas as etapas e modalidades, para a melhoria do fluxo escolar, de modo a atingir as seguintes médias no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica:

- a) anos iniciais: 5,7 em 2017; 6,0 em 2019, 6,2 em 2021 e 6,4 em 2025;
b) anos finais: 5,1 em 2017; 5,3 em 2019; 5,6 em 2021 e 5,9 em 2025.

Estratégias:

5.1) estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos para cada ano do ensino fundamental, observadas as diretrizes nacionais e respeitada a diversidade cultural local;

5.2) assegurar que:

a) no 4º (quarto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos educandos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável, conforme estabelecido nos indicadores nacionais;

b) no 9º (nono) ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável, conforme estabelecido nos indicadores nacionais;

5.3) promover a avaliação institucional no Sistema Municipal de Ensino, mediante a utilização do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional, associados a indicadores locais, visando promover as intervenções necessárias ao aprimoramento da oferta educacional, tendo como base o perfil dos educandos e do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das instituições, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão, outras dimensões relevantes, além de considerar as especificidades de cada etapa, nível e modalidade do ensino;

5.4) incluir, no calendário escolar, dias específicos para análise dos indicadores das avaliações externas e para elaboração de plano com medidas administrativas, pedagógicas e financeiras a serem implementadas, assegurando a melhoria da oferta educacional;

5.5) instigar o processo contínuo de autoavaliação das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, por meio da construção e revisão de seus projetos político-pedagógicos e demais instrumentos de planejamento que orientam quanto às dimensões a serem fortalecidas, visando a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

5.6) construir, formalizar e executar, em conjunto com a União, o plano de ações articuladas municipal dando cumprimento às metas de melhoria da gestão educacional, formação dos profissionais da educação, ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos, melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

5.7) (VETADO);

5.8) orientar e acompanhar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino nas ações de melhoria do processo de ensino-aprendizagem e monitorar seus resultados, garantindo as condições pedagógicas e materiais para o alcance ou superação das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, reduzindo as diferenças de média entre as escolas;

5.9) acompanhar e utilizar, com o objetivo de implementar ações que visem a melhoria da educação na Rede Pública Municipal de Palmas, os resultados bienais dos indicadores dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, assim como sua contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos educandos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

5.10) instituir, com o apoio do Estado e da União, política de desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a educação infantil e para o ensino fundamental, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados de sua aplicação na rede pública de ensino, assegurando a formação continuada dos professores;

5.11) garantir transporte gratuito intracampo, em veículos e condições que atendam as especificações legalmente definidas, para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória;

5.12) promover pesquisa e adotar modelos alternativos de atendimento escolar que considere as especificidades da população do campo e os parâmetros de qualidade socialmente referenciada;

5.13) universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e garantir, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de educação, garantindo a sua manutenção, e a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

5.14) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

5.15) assegurar a todas as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino o esgotamento sanitário, o manejo dos resíduos sólidos e a acessibilidade às pessoas com deficiência;

5.16) garantir, por intermédio de órgão competente, a fiscalização e o cumprimento das normas de acessibilidade às pessoas com deficiência nas edificações escolares da rede privada de ensino que ofertam educação infantil;

5.17) garantir quadras e outros espaços para práticas esportivas, equipamentos e laboratórios de ciências a todas as Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino e viabilizar, aos educandos, o acesso a bens culturais e artísticos;

5.18) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

5.19) universalizar as bibliotecas na rede pública municipal de ensino com acervo bibliográfico proporcional à quantidade de educandos, acesso à rede mundial de computadores e, a alta tecnologia assistiva;

5.20) definir, no prazo de 2 (dois) anos, os parâmetros de qualidade socialmente referenciada de oferta da educação básica, de acordo com as peculiaridades locais, a serem revistos conforme diretrizes da União, a fim de utilizá-los como referência para infraestrutura das unidades educacionais, recursos pedagógicos, entre outros insumos;

5.21) informatizar, integralmente, a gestão das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e estabelecer a formação continuada dos técnicos das secretarias e coordenadores financeiros;

5.22) garantir, por intermédio de ações a serem previstas em plano intersetorial, a capacitação de educadores para promoção da cultura da paz, dentro e fora da escola, detecção dos sinais de violência doméstica, sexual e do uso de drogas, favorecendo a adoção das providências adequadas e um ambiente educacional dotado de segurança;

5.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de medidas socioeducativas, em situação de rua e

acolhimento institucional, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

5.24) garantir, na construção dos referenciais curriculares da educação básica, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, a educação ambiental e direitos humanos, conforme as diretrizes nacionais e a legislação vigente, assegurando-se a implementação por meio de ações colaborativas com fóruns de educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e outros setores da sociedade civil;

5.25) garantir a oferta da educação do campo garantindo que ela se efetive considerando o desenvolvimento sustentável, a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo e do espaço, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, e o atendimento na perspectiva inclusiva;

5.26) assegurar a oferta de formação continuada específica e a inclusão transversal, para que as formações considerem temáticas relativas à educação ambiental, à diversidade cultural, às relações étnico-raciais, além de direitos humanos e cidadania;

5.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando a participação e o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

5.28) construir o plano intersetorial para promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, instigando a ação em rede para apoio às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.29) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

5.30) instituir e implementar, em articulação com a rede estadual de ensino e com órgãos da política de saúde, programa com ações contínuas voltadas à saúde dos profissionais da educação, assegurando a promoção, prevenção, atenção e atendimento a sua saúde e integridade física, mental e emocional, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.31) fortalecer a participação da rede municipal de ensino no sistema estadual de avaliação, visando orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas em todas as redes, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

5.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.33) intensificar a fiscalização por meio dos órgãos competentes, visando ao pleno atendimento das regulamentações para oferta da educação básica na iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

5.34) estabelecer políticas de estímulo às Unidades Educacionais para assegurar a igualdade de condições da aprendizagem com domínio de saberes, conhecimentos e habilidades, incidindo na elevação do desempenho nas avaliações internas e externas;

5.35) formalizar, por meio de lei, no Regime de colaboração, entre Estado e Município, as responsabilidades para oferta do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, buscando a racionalidade no atendimento;

5.36) (VETADO);

5.37) instituir políticas de fortalecimento de formação crítica dos estudantes por meio de ação intersetorial que garanta espaços para o protagonismo infanto juvenil.

META 6. Articular com o Sistema Estadual de Educação o cumprimento da meta de educação com o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 a (dezesete) anos e eleve, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio, observando-se o que estabelece o Plano Estadual de Educação e avaliando, bianualmente, os indicadores de cumprimento da meta.

Estratégias:

6.1) acompanhar e articular, com a rede estadual, a definição de diretrizes pedagógicas, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos para cada ano do ensino médio, buscando assegurar aos educandos do ensino fundamental, o necessário aprofundamento e continuidade nos estudos;

6.2) celebrar com o Sistema Estadual de Ensino termo de cooperação, com definição de responsabilidades a serem assumidas pelo Estado e pelo município de Palmas, para viabilizar a oferta da educação de jovens e adultos e o ensino médio na Educação do Campo, buscando a racionalidade no atendimento;

6.3) realizar pesquisa de levantamento de demanda educacional, mediante celebração de termo de colaboração entre as redes estadual e municipal de ensino, envolvendo ainda os organismos relacionados às políticas de desenvolvimento social e saúde, buscando viabilizar tecnologias e capacitar os agentes de saúde para coleta de dados.

Pluralidade e Inserção Educacional

META 7. Universalizar, até 2016, o acesso à educação formal e o atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino.

Estratégias:

7.1) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) educandos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação e da escuta à família e ao educando;

7.2) criar, grupos, pesquisa e assessoria, articulados com instituição acadêmicos e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica junto aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com expansão progressiva em conformidade com a demanda identificada;

7.3) construir, no 1º (primeiro) ano de vigência do PME, um plano intersetorial com políticas públicas que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente para efetivação de um sistema de educação inclusiva de apoio aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

7.4) garantir, até o 2º (segundo) ano de vigência do PME, na rede municipal de ensino, o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, disponibilização de material didático e tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação;

7.5) mobilizar os órgãos responsáveis pelo transporte urbano e do campo, para que seja assegurado a oferta de veículos acessíveis aos educandos com deficiência;

7.6) garantir transporte escolar para alunos das escolas do campo, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para atendimento nos centros multidisciplinares;

7.7) garantir, até o 3º (terceiro) ano de vigência do PME, aos educandos surdos e com deficiência auditiva da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como 1ª (primeira) língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como 2ª (segunda) língua e a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos e articular a normatização da sua oferta na rede privada mediante articulação entre os Conselhos Municipal e Estadual de Educação;

7.8) assegurar a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, promovendo articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

7.9) prever, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, a função de profissional auxiliar de educação especial para atendimento aos educandos, com deficiência física, deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento, que exijam apoio e cuidado nas atividades de vida diária (higiene, alimentação, dentre outras) que ocorrem no cotidiano escolar;

7.10) garantir, articular e fortalecer o monitoramento do acesso, permanência e desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

7.11) assegurar, na rede pública municipal de ensino, equipe de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, professores auxiliares de educação inclusiva, profissionais auxiliares da educação especial, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, articulando esses atendimentos com as demais redes de ensino;

7.12) propor a criação de cursos de graduação específicos para formar licenciados para atender o público alvo da educação especial, dentro da perspectiva da educação inclusiva nas instituições públicas de ensino superior.

7.13) assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de cursos de formação inicial e continuada em instituições públicas de ensino superior para os profissionais da educação, atendendo as especificidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

7.14) garantir a oferta de serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

7.15) promover a colaboração de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

7.16) garantir, até 2020, que o atendimento educacional especializado, seja realizado, prioritariamente, por profissional com formação específica para a área.

7.17) estabelecer cooperação técnica e/ou convênios com instituições públicas de ensino superior para a criação de cursos que atendam as especificidades do público atendido na educação especial, na perspectiva inclusiva; também a necessária a implementação de cursos de especialização para a procura de talentos (altas habilidades/superdotação).

META 8. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento), no prazo de 1 (um) ano e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, sendo, no mínimo, 10% (dez por cento) de redução a cada biênio.

Estratégias:

8.1) assegurar em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2) assegurar a pesquisa de levantamento de demanda educacional, mediante celebração de termo de colaboração entre as redes estadual e municipal de ensino, envolvendo ainda órgãos públicos da política de desenvolvimento social e saúde, a fim de viabilizar tecnologias e capacitar os agentes de saúde para coleta de dados;

8.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4) promover a busca ativa, em regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, e em parceria com organizações da sociedade civil, realizando chamadas públicas, para matrícula na educação de jovens e adultos, de forma que se obtenha grande alcance, incluindo a divulgação nos meios de comunicação disponíveis;

8.5) assegurar a realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.6) executar, por intermédio de ações intersetoriais e regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, ações de atendimento ao educando da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.7) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dos educandos;

8.8) criar e manter polos municipais de educação de jovens e adultos, assegurando as diversas possibilidades para organização da oferta, de forma a atender às necessidades desse público, estender a oferta, nas demais unidades, de acordo com a demanda;

8.9) estimular a integração da educação de jovens e adultos à educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da EJA ;

8.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8.11) articular com o Sistema Estadual e Federal, a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, cooperativas e organizações não-governamentais, a oferta de capacitação para a população jovem e adulta com baixos níveis de escolarização formal e/ou com deficiência, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

8.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 9. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, articulando com o Estado e a União para oferta também do ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

9.1) manter, por intermédio de adesão aos programas nacionais, a oferta da educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

9.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, mediante colaboração com o Sistema Estadual de Ensino, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

9.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.4) assegurar estrutura física e equipamentos adequados para a oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, às unidades educacionais municipais onde ela ocorrer, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

9.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses educandos;

9.6) garantir a aquisição e o estímulo à produção de material didático adequado aos educandos da EJA da rede pública municipal de ensino, assegurando o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos, laboratórios e formação continuada de docentes da educação de jovens e adultos, articulando essas medidas com a rede estadual de ensino;

9.7) regulamentar e implementar mecanismos de reconhecimento dos conhecimentos e saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação continuada ofertados aos profissionais da educação municipal;

9.8) adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente e adequada para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham;

9.9) assegurar em articulação com a União e o Estado a assistência aos estudantes, por meio de ações intersetoriais com a assistência social, desenvolvimento econômico e emprego, em até três anos, a contar da vigência do PME, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam na garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e da conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional;

9.10) estimular a manutenção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação profissional para jovens que estejam fora da escola e com distorção idade/série;

9.11) acompanhar e implementar programas específicos de formação e preparação para o mundo do trabalho aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

9.12) (VETADO);

9.13) garantir nas escolas públicas da rede municipal de ensino ofertantes da EJA, formação dos profissionais e estrutura adequada à preparação do estudante ao mundo do trabalho na perspectiva da profissionalização;

META 10. Implementar, em regime de cooperação/colaboração com o Estado e a União, o sistema municipal de oferta educacional para crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sobretudo, as que trabalham e/ou moram nas ruas, as abrigadas e as que cumprem medidas socioeducativas, assim como, estender a oferta aos jovens e adultos em situação de privação de liberdade na modalidade de ensino EJA – alfabetização, 1º (primeiro) e 2º (segundo) segmentos.

Estratégias:

10.1) estabelecer com a rede estadual de educação e órgãos públicos responsáveis pelas políticas de segurança e desenvolvimento social, por meio de termo de cooperação técnica com as universidades públicas, programas e projetos de fomento à pesquisa, de produção de documentos, a adequação curricular e a formação específica de professores, bem como, dos demais sujeitos que participam do processo educativo;

10.2) assegurar, juntamente com os órgãos de segurança pública a oferta de vagas em instituições públicas de educação infantil a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, filhos e filhas das mulheres que se encontrem em privação de liberdade;

10.3) considerar, no regime de colaboração específico para a implementação de modalidade EJA e alfabetização de adultos, os territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades culturais e especificidades da comunidade prisional;

Educação Profissional

META 11. Articular ações com o estado do Tocantins e a União para garantir em até 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e principalmente que essas vagas sejam ofertadas por instituições públicas de ensino.

Estratégias:

11.1) acompanhar e articular com os órgãos competentes a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas para os segmentos populacionais considerados;

11.2) acompanhar, com os órgãos competentes, para que estes realizem periodicamente a revisão e a adequação às exigências legais e pedagógicas de cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho;

11.3) estabelecer parcerias com os demais entes federados, com intuito de incentivar os sistemas federal, estadual e municipais e a iniciativa privada, a ampliarem a oferta de educação profissional e tecnológica.

Educação Superior e Tecnológica

META 12. Garantir, em regime de colaboração entre a União, o estado do Tocantins e o município de Palmas, no prazo de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores do sistema municipal de educação de Palmas possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

12.1) apoiar, no âmbito do sistema municipal de educação de Palmas, o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

12.2) implementar e apoiar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

12.3) valorizar e apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

12.4) apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

12.5) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação, técnico-administrativos, construída em regime de colaboração entre União e estado do Tocantins;

12.6) apoiar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

12.7) colaborar, no que competir ao sistema municipal de educação de Palmas, para a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica com vistas a organizar a oferta e as matrículas de professores em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

META 13. Contribuir para a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica no município de Palmas, sendo 30% (trinta por cento) destes em pós-graduação *stricto sensu*, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

13.1) realizar, em regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e em pós-graduação dos professores que atuam na educação básica do município de Palmas;

13.2) fomentar a oferta de formação continuada por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado do Tocantins e do município de Palmas;

13.3) estruturar a política municipal de formação de professores da educação básica e dos profissionais da educação, definindo diretrizes locais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

13.4) implantar e implementar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários;

13.5) implantar e implementar, em regime de colaboração com o Estado, programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica;

13.6) criar e implantar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares;

13.7) assegurar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação *stricto sensu* aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino;

13.8) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações voltadas ao acesso aos bens culturais e tecnológicos pelo magistério público do sistema municipal de educação de Palmas.

META 14. Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior, referentes à formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação do sistema municipal de ensino de Palmas e da população em geral, em áreas de formação deficitárias, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

14.1) buscar parcerias para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de todos os profissionais da educação das escolas do município de Palmas em áreas específicas;

14.2) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas deficitárias, considerando as necessidades do desenvolvimento do município de Palmas, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

14.3) apoiar a ampliação da formação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior do município de Palmas, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

14.4) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município de Palmas;

14.5) criar, ampliar e consolidar, em regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior do município de Palmas;

14.6) contribuir para criar e fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das escolas nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, concernente ao município de Palmas;

14.7) proporcionar atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, no âmbito do município de Palmas.

Gestão Democrática, Participação e Controle Social

META 15. Assegurar, no prazo de 1(um) ano, a aprovação da lei com regulamentação da gestão democrática e as condições para sua efetivação no âmbito das unidades educacionais públicas, em regime de colaboração com o Estado e a União, a realização do processo de escolha de gestor(a) escolar(a) mediante associação de critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública e prevendo recursos financeiros, apoio técnico e formação para os colegiados municipais da educação, grêmios estudantis e conselhos escolares.

15.1) instituir Lei de Gestão Democrática, estabelecendo diretrizes de composição, a competência e o apoio dos colegiados de participação e controle social, no âmbito escolar e municipal;

15.2) estabelecer um calendário unificado de eleição dos Conselhos Escolares, desvinculando-os das Unidades Executoras, a fim de fortalecer sua identidade, mobilizar a comunidade e ampliar a compreensão a respeito de seu papel e suas funções;

15.3) garantir a formação inicial, antes da posse, a todos os conselheiros escolares e municipais e promover formação anual, após a posse, a 100% dos conselheiros, visando à participação qualificada e o efetivo exercício de suas funções;

15.4) organizar, no Fórum Permanente da Educação de Palmas (FE-Palmas), com composição paritária entre governo e sociedade civil, o observatório municipal, com levantamento e análise de indicadores do cumprimento das metas dos planos decenais, a cada 2 (dois) anos;

15.5) realizar até o final deste plano decenal, no mínimo, três conferências municipais de educação, previstas em calendário oficial, com ampla participação da comunidade escolar e encontros preparatórios envolvendo o Fórum Permanente da Educação de Palmas, o Fórum Estadual de Educação do Tocantins, entidades sindicais de representação dos trabalhadores em educação, a sociedade civil organizada e as instituições educacionais públicas e privadas;

15.6) implementar, em âmbito municipal a vinculação do repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras, à apresentação de evidências de participação do Conselho Escolar na elaboração e avaliação do cumprimento do Projeto Político Pedagógico, gestão eficiente dos recursos da alimentação escolar e do Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como na elaboração do plano de trabalho anual da gestão;

15.7) garantir um espaço autônomo e equipado e, no prazo de cinco anos, a sede do Conselhos Municipal de Educação e de Alimentação Escolar e assegurar recursos orçamentários para manutenção e funcionamento dos colegiados municipais da educação;

15.8) manter, em colaboração com a União e com o estado do Tocantins, programa de apoio e formação aos conselheiros escolares e conselheiros de acompanhamento e controle social da educação do Fundeb e da alimentação escolar, garantindo aos órgãos colegiados da educação, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meios de transporte para visitas à rede escolar e assessoria para o bom desempenho de suas funções;

15.9) definir diretrizes normativas para a utilização do tempo de participação em conselhos educacionais na pontuação em concursos e seleções realizadas no âmbito municipal;

15.10) criar, no prazo de 1 (um) ano, um portal de acesso às informações relativas ao orçamento e à execução dos recursos descentralizados por meio de repasse às Unidades Executoras;

15.11) assegurar, continuamente, acompanhamento, assessoria e formação, com profissionais habilitados, aos membros da diretoria e dos conselhos fiscais das Unidades Executoras;

15.12) promover encontros com as famílias dos educandos, articulando educação formal e popular dos educandos e sociedade civil organizada, para discussão sobre as prioridades e necessidades, sobre o cumprimento da política educacional, incluindo o detalhamento da aplicação dos recursos;

15.13) promover, em articulação com os demais entes federativos, encontros bienais de intercâmbio e troca de experiência entre órgãos colegiados municipais e estaduais, visando definir regras e mecanismos de implementação do regime de colaboração;

15.14) realizar, no prazo de 3 (três) meses a partir da promulgação do PME, pelo menos uma audiência pública em cada região do município, incluindo o campo, para envolver as famílias dos educandos na definição e avaliação da oferta da educação infantil e do ensino fundamental e suas modalidades;

15.15) implementar política de fortalecimento do protagonismo infanto-juvenil, promovendo a composição e a manutenção de grêmios estudantis em todas as escolas, assegurando-lhes espaço para reuniões e realização de seus trabalhos e estimulando a liderança desde a educação infantil;

15.16) realizar, a cada 4 (quatro) anos, sempre em anos ímpares, com direito a reeleição, o processo misto de escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino, associando critérios técnicos de mérito e desempenho à eleição com ampla divulgação e efetiva participação da comunidade escolar, garantindo formação específica antes da posse a todos os gestores eleitos;

15.17) envolver o Conselho Escolar na mobilização da comunidade para o processo de participação na escolha dos gestores escolares, assegurando ampla divulgação e discussão das propostas das pleiteantes à função;

15.18) definir instrumento de avaliação institucional padrão e assegurar que o Conselho Escolar mobilize a comunidade a fim de aplicá-lo anualmente;

15.19) promover a participação da comunidade escolar na avaliação dos gestores escolares;

15.20) assegurar o apoio ao Fórum Permanente da Educação de Palmas na realização de seus trabalhos e consecução de suas atribuições, na organização das conferências municipais, articulação com demais fóruns, acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de acompanhamento da execução deste PME;

15.21) garantir a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando e estimulando sua articulação com os grêmios estudantis e conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.22) garantir a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão educacional e do governo no que se refere ao repasse de recursos e do cumprimento das obrigações pertinentes à boa qualidade dos serviços prestados pela unidade educacional, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

15.23) assegurar a participação dos profissionais da educação, educandos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a participação dos pais na avaliação institucional, assim como na avaliação de docentes e gestores escolares;

15.24) oferecer condições propícias para a implementação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas unidades educacionais;

15.27) propor ao Fórum Municipal de Educação que articule junto às IES públicas e privadas a participação efetiva dos/as estudantes dos cursos de licenciatura nos espaços de discussão e formação acerca do PME.

Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira e Remuneração

META 17. Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, política de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

17.1) promover, no próprio sistema de gestão escolar das redes públicas e privadas até 2016, o acesso *on line* a 100% (cem por cento) dos profissionais da educação básica à plataforma eletrônica nacional de organização da oferta e das matrículas em cursos de formação inicial e continuada para inserção de seus currículos eletrônicos, assegurando sua atualização periódica;

17.2) estimular, em colaboração com o Estado e a União, a iniciação à docência aos estudantes matriculados em cursos de licenciatura, avaliando e propondo, anualmente, medidas de aprimoramento da formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

17.3) promover, de forma articulada e colaborativa com o Estado e a União, a formação inicial e continuada de profissionais da educação para as escolas do campo e para atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva;

17.4) acompanhar, junto ao Sistema Estadual e ao Sistema Federal de Ensino, a avaliação, regulação e supervisão da educação superior nas instituições sediadas em Palmas, em especial, os cursos de licenciatura, em todas as suas modalidades (presencial, semipresencial e a distância), bem como a implementação das diretrizes curriculares respectivas a esse nível de ensino;

17.5) definir, de forma colaborativa e articulada entre Sistema Estadual e Sistema Municipal de Ensino, a sistemática de viabilização das práticas de ensino e estágios dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, articulando a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

17.6) assegurar e articular, com o Estado e a União, a formação em nível superior nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

17.7) articular e assegurar, com o Estado e a União, a oferta de cursos técnicos, de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

17.8) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os(as) profissionais da educação, tanto do magistério quanto dos segmentos que não os de magistério, construída em regime de colaboração com o Estado e a União, com definição de diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras públicas e processos de certificação das atividades formativas, em consonância com a política e as diretrizes nacionais;

17.9) estimular, em articulação com o Sistema Estadual de Ensino, a adesão dos professores de idiomas das escolas das redes públicas de ensino aos programas de concessão de bolsas de estudos para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

17.10) (VETADO);

17.11) articular, em regime de colaboração com a União, Estado e Município o intercâmbio dos professores atuantes em todas as áreas do conhecimento da rede municipal de ensino, aos programas de concessão de bolsas de estudos de imersão e aperfeiçoamento no Brasil e no exterior;

17.12) garantir, acompanhar e fiscalizar no calendário escolar datas bimestrais para a formação continuada aos docentes na unidade educacional, observando o tempo assegurado para estudo e planejamento.

META 18. Garantir a formação, em nível de pós-graduação, a 90% (noventa por cento) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino e assegurar a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações, articulando junto ao Estado, a efetivação dessa política de formação na rede estadual e na rede privada de ensino.

Estratégias:

18.1) realizar, bianualmente, pesquisa diagnóstica do perfil dos profissionais da educação e suas necessidades de formação profissional, a partir da promulgação do PME;

18.2) realizar, em regime de colaboração, o planejamento para dimensionamento da demanda por formação continuada e pós-graduação por área de conhecimento, buscando junto à União e Estado, a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação estadual e nacional, a partir da aprovação deste PME;

18.3) assegurar, em colaboração com a União, a aquisição e o acesso ao acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, dicionários, obras e materiais científicos produzidos em Libras e em Braille a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

18.4) utilizar plataforma eletrônica de domínio público para ofertar formação continuada a distância e semipresencial, de forma a atender os profissionais da rede pública de educação básica, articulando medidas colaborativas entre União, Estado e Município;

18.5) estruturar, em regime de colaboração entre Estado e Município, cursos de Libras e Braille para os profissionais da educação, a serem ofertados anualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

18.6) implantar, escola municipal de formação dos profissionais da educação básica com rede tecnológica, para oferta de cursos presenciais, semipresenciais e a distância, em consonância com os diagnósticos realizados;

18.7) estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, convênio com instituições de ensino superior públicas para oferta de *lato sensu* (Especialização) aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, assegurando que 70% (setenta por cento) destes sejam professores em efetivo exercício de sala de aula;

18.8) garantir que a rede municipal de ensino mantenha, anualmente, profissionais da educação em formação (pós-graduação), observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

META 19. Assegurar a valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 19.1) garantir, anualmente, a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 19.2) constituir como tarefa do Fórum Permanente da Educação de Palmas o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 19.3) (VETADO);
- 19.4) garantir a valorização dos profissionais da educação a partir do cumprimento integral do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração PCCR;
- 19.5) definir, no prazo de dois (2) anos as áreas afins aos cargos do quadro administrativo da educação, promovendo a articulação junto às instituições de ensino superior para a oferta dos cursos;
- 19.6) garantir que as funções de direção, supervisão, orientação, secretário(a), coordenador financeiro, no âmbito da rede municipal pública de ensino sejam executadas por profissionais efetivos concursados da educação básica de carreira do magistério.
- 19.7) (VETADO);
- 19.8) instituir, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União, um núcleo de pesquisa e acompanhamento à saúde dos profissionais da educação e um comitê intersetorial e interinstitucional, para assegurar medidas de atendimento, profilaxia e promoção da saúde desses profissionais, em instituições públicas.

Financiamento da Educação, Gestão e Transparência na Utilização dos Recursos

META 20. Manter a aplicação dos recursos financeiros resultantes de impostos, inclusive proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino público, em percentuais não inferior aos praticados nos últimos dois anos, buscando atingir a meta de 30% (trinta por cento) na execução.

Estratégias:

- 20.1) garantir investimento público municipal na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Nacional e mobilizar a rede estadual para essa finalidade em seu âmbito de competência, no prazo máximo de dois anos, após a promulgação da lei deste PME;
- 20.2) propor e construir, juntamente com o estado do Tocantins, lei complementar para estabelecer as normas de cooperação entre o Município e o Estado, em matéria educacional, no primeiro biênio deste PME, conforme diretrizes legais nacionais acerca da articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, a fim de articular esforços e evitar sua sobreposição, potencializando o investimento público por intermédio de fontes permanentes e sustentáveis para a educação básica;
- 20.3) organizar e promover o reordenamento da oferta de vagas na rede pública municipal de ensino, junto à rede estadual de ensino e comunidade, por meio de consulta pública, assegurando o direito de acesso e permanência à educação, visando a melhor utilização da rede física a partir da promulgação deste PME;
- 20.4) garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação anual dos membros de conselhos municipais da educação e escolares com a colaboração do Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, Tribunais de Contas da União e do Estado e outros órgãos de controle externo e interno, a partir do primeiro biênio da vigência do PME ;
- 20.5) desenvolver estudos, pesquisas e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação pública municipal e estadual, no território de Palmas, considerando o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi nacional) e a referência o Custo Aluno-Qualidade (CAQ nacional), por intermédio da criação, no primeiro ano deste PME, de núcleo específico na Secretaria Municipal da Educação, articulando Secretaria de Estado da Educação, instituições públicas de educação superior, conselhos municipais e escolares e sociedade civil organizada;
- 20.6) promover, no primeiro ano de vigência deste PME, a alteração da Lei Municipal nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, a fim de garantir a descentralização de recursos às unidades educacionais da rede pública municipal com revisão dos parâmetros de distribuição de capital e custeio, adequando o cálculo ao total de despesas anuais necessárias para garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem socialmente referenciada (CAQ), assegurando a autonomia financeira das unidades de ensino com repasses regulares;
- 20.7) definir legalmente, no primeiro ano de vigência deste PME, critérios para distribuição de recursos adicionais às unidades educacionais da rede pública municipal, após definição das demandas pelas unidades executoras das instituições escolares, que considerem a igualização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão;
- 20.8) assegurar, no âmbito municipal, e instigar, no âmbito estadual, o cumprimento das metas de qualidade a serem aferidas por institutos oficiais federais, zelando pelo cumprimento da Responsabilidade Educacional a ser definida na legislação nacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica no território de Palmas;
- 20.9) atuar em âmbito federal para que sejam estabelecidos critérios para o repasse de recursos financeiros suplementares, da União aos entes federativos, relativos à elevação dos recursos financeiros nacionais que serão utilizados para cumprimento da

meta do PNE quanto ao investimento de 10% (dez por cento) do PIB até o ano de 2024;

20.10) instituir política de captação de recursos para a educação pública, por meio do desenvolvimento de projetos próprios e/ou de parcerias com instituições governamentais e não governamentais no âmbito das Secretarias de Educação e das unidades educacionais, garantindo o volume necessário de recursos para a melhoria educacional sem interferências nos princípios e fundamentos deste PME;

20.11) organizar espaço, equipar e garantir autonomia dos conselhos municipais de educação e de controle social e de alimentação por meio da alteração da lei de criação dos mesmos;

20.12) realizar a contratação dos profissionais da Educação para substituição ou vacâncias através de processo seletivo simplificado, objetivando a qualidade da oferta do ensino, bem como o cumprimento das horas-aulas mínimas obrigatórias previstas na Legislação vigente, garantindo assim o direito subjetivo da educação a partir da vigência do PME;

20.13) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar das unidades da rede pública municipal de ensino, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação paritária da comunidade escolar no planejamento e na ampliação da transferência e do efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da promulgação do PME;

20.14) (VETADO).

CONCLUSÃO

(VETADO)

Referências

(VETADO)

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

Reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho (PET/Palmas), instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, são reestruturados nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º O Programa Integrado de Residências em Saúde passa a ser denominado Plano Integrado de Residências em Saúde (PIRS), o qual tem por objetivo integrar os Programas de Residências Médicas, de Residências Multiprofissionais e de Área de Atuação, executados pela gestão municipal do SUS por meio de credenciamento próprio ou parcerias com instituições de ensino e pesquisa ou outros estabelecimentos de saúde devidamente credenciados em âmbito federal.

Art. 3º O PET/Palmas financiará projetos de estudo e pesquisa e oferecerá bolsas de pesquisa nas modalidades:

I - Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde;

II - Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde;

III - Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas a Saúde;

IV - Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento.

§ 1º O PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, como estratégia de

articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, Educação Popular em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

§ 2º O pagamento das bolsas de que trata o caput se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico e não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos bolsistas do PET/ Palmas serão desenvolvidas exclusivamente dentro dos critérios definidos pelo em cada projeto de estudo e pesquisa.

§ 4º Os projetos serão instituídos no âmbito da FESP/ Palmas e executados em função de editais ou de designações de pesquisadores, ou por meio de termos de cooperação ou convênios com órgãos ou entidades do Governo Federal ou Estadual, Secretarias estaduais ou municipais, Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais ou, outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 5º É vedada a acumulação de mais de uma modalidade de bolsa estabelecida no caput.

§ 6º O gestor da FESP/ Palmas designará profissionais de notório saber para a coordenação e supervisão dos projetos de estudo e pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito do PET/ Palmas.

Art. 4º São objetivos comuns do PIRS e do PET/ Palmas:

I - possibilitar que a gestão municipal do SUS cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular a Política de Educação Permanente no Município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 5º As despesas com a execução do PIRS e do PET/ Palmas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações e serviços públicos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual e deverão estar previstas no Plano Anual de Saúde.

Art. 6º O recebimento pelo beneficiário, de uma das modalidades de bolsas estabelecidas nesta Medida Provisória,

por meio da participação no PET/ Palmas, não representará ao município de Palmas:

I - vínculo empregatício;

II - incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais, não sendo utilizadas como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Art. 7º À Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas compete a gestão do PIRS e do PET/ Palmas e a emissão de normas complementares a esta Medida Provisória.

Art. 8º É revogada a Lei nº 2.010, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 1.179, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza a concessão de licença ou afastamento para treinamento em serviço a servidor do município de Palmas, devidamente aprovado em Programa de Residência em Saúde, executado pela gestão municipal do SUS, conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no item "f", do inciso II, do § 4º do art. 19 e do § 1º do art. 103, da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de licença ou afastamento para treinamento em serviço a servidor do município de Palmas, efetivo ou em estágio probatório, devidamente aprovado em Programa de Residência em Saúde, executado pela gestão municipal do SUS.

Parágrafo único. Considera-se treinamento em serviço todos os cursos regulados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissionais e de Área de Atuação Profissional (CNRMS), que estejam sendo executados pela gestão municipal do SUS.

Art. 2º É vedada a acumulação de quaisquer modalidades de bolsas definidas pela Lei Municipal nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, com as Gratificações de Apoio Finalístico e de Apoio, regulamentadas pelo Decreto nº 106, de 23 de novembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Whislly Maciel Bastos
Secretário Municipal da Saúde

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria de Comunicação

PORTARIA/SECOM/Nº. 001, de 15 de Janeiro de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Municipal nº 1.954/ 2013 e Decreto de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias da servidora Simone Beltrão Lopes Nunes, Assistente Administrativo, matrícula nº 132371, marcadas para o período de 04/01/2016 a 02/02/2016, referentes ao período aquisitivo de 16/02/2013 a 15/02/2014 assegurando-lhe o direito de usufruir somente para gozo os 18 (dezoito) dias restantes das férias em época a ser posteriormente acertada.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

Raquel Oliveira
Secretária Municipal de Comunicação

Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano

PORTARIA Nº 17/GAB/SEPLAD, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, e Processo nº 2016002383, de 12 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido, da Secretaria Municipal da Educação para a Procuradoria Geral do Município de Palmas, o (a) servidor (a) TASSIA RANGEL DA SILVA MOREIRA, Técnico Administrativo Educacional, matrícula nº 413004066, efetivo (a), a partir de 18/01/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 12 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 23/GAB/SEPLAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA 1102/2015/GAB, de 26 de agosto de 2015 e Processo nº 2015067225, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato de trabalho do(a) servidor(a) SALOMÃO BARBOSA CASTRO, do cargo de Analista em Saúde – Médico 20h, matrícula nº 413015166, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 10 de dezembro de 2015.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 14 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 25/GAB/SEPLAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, aprovado na 3ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 1263, de 24 de setembro de 2015, Publicada no DOM Nº 1352, de 01 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 14 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Secretário Executivo

ANEXO À PORTARIA Nº 25/GAB/SEPLAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

3ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	NOTA
SECRETARIA EXECUTIVA				
01	413011715	GABRIELA FOGAÇA PROPECIO	TAE	70,00

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Janete Maria Bezerra Silva - Membro da Comissão

Jessiane Francilino de Sousa - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 26/GAB/SEPLAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, reavaliado e aprovado na 1ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 1129, de 31 de agosto de 2015, Publicada no DOM nº 1334, de 02 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 14 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Secretário Executivo

ANEXO À PORTARIA Nº 26/GAB/SEPLAD,
DE 14 DE JANEIRO DE 2016

1ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	NOTA
CMEI CRIANÇA FELIZ				
01	413018182	MARIA DE JESUS NASCIMENTO SA	P I 40	72,00

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Aclenes Gomes Barbosa Coelho - Membro da Comissão

Juraci Aparecida de Oliveira Giacomini - Membro da Comissão

Maria Zuleide Evangelista Macedo - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 38/GAB/SEPLAD, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, resolve:

RESCINDIR,

o contrato de trabalho do(a) servidor(a) LANA EDLA COSTA BARBOSA, Arquiteta, matrícula nº 413024780, lotado(a) na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 20 de janeiro de 2016.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 39/GAB/SEPLAD, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, resolve:

RESCINDIR,

os contratos de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 20 de janeiro de 2016, conforme cargos especificados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
413023184	DIVINA APARECIDA SANTANA DE CARVALHO	ENGENHEIRO
413023526	FERNANDO MENEZES BARCELOS	ARQUITETO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 41/GAB/SEPLAD, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 1102/2015/GAB, de 25 de agosto de 2015, resolve:

RESCINDIR,

os contratos de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 20 de janeiro de 2016, conforme cargos especificados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
413016569	CAIO CESAR LIMA BORGES	ANALISTA DE SISTEMAS
413024593	JOSUE MIGUEL DA COSTA NETO	MOTORISTA
413024592	MARCIO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	MOTORISTA
413016748	PATRICIO MARQUES DE QUEIROZ	ANALISTA DE SISTEMAS
413024628	PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES	ANALISTA DE SISTEMAS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Secretário Executivo

Processo: 2016002055

Interessado: ROS'ANNE MAIOR MORAIS VIVAS
Assunto: SOL. DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR

DESPACHO Nº 08/2016/GAB/SEPLAD

Nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº. 008, de 16 de novembro de 1999 e da Lei Complementar nº. 024, de 26 de agosto de 2000, e tendo em vista a manifestação favorável por parte da Secretaria de origem, resolvo PRORROGAR Licença para Tratar de Interesses Particulares, inicialmente concedida ao requerente por 01 (um) ano, ou seja, de 05/01/2015 a 04/01/2016, pelo DESPACHO/ Nº 03/2015/SEMAD (autos 2015000253) para mais 02 (dois) anos, sendo de 05/01/2016 a 04/01/2018, ficando, assim, o tempo total da licença de 03 (três) anos, compreendido entre 05/01/2015 a 04/01/2018, não se computando este tempo para qualquer efeito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações devidas e demais providências decorrentes junto a Folha de Pagamento.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, 15 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Secretário Executivo

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº.152 , de 29 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 1.954 de 01 de abril de 2013, e suas respectivas alterações, Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, Lei 2.097 de 19 de dezembro de 2014, considerando a Portaria nº 031/2014-PREVIPALMAS de 09 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias do servidor Osvaldo Bezerra Silva, Contador, matrícula funcional nº175041, para o período de 04/01/2016 a 01/02/2016, referente ao período aquisitivo de 29/11/2012 a 28/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 002/2016/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 288, de 18 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Augusto Mecnas Martins, Agente do Tesouro Municipal, matrícula 190501 para exercer a função de suplente de Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 08/2015/GAB/SEFIN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Finanças, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 003/2016/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, tendo em vista as determinações contidas nas Leis Complementares 311 e 312, ambas de 31 de dezembro de 2014, regulamentadas pelos Decretos 991 e 992, de 11 de março de 2015, e conforme valores estabelecidos e informados pela Comissão Permanente de Fixação de Metas e Avaliação – CPFMA, instituída pela Portaria nº 036/2015/GAB/SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para fins de Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF e de Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, para o mês de janeiro de 2016, no valor de R\$ 10.084.690,91 (dez milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos), para arrecadação dos impostos municipais, acrescidos de atualização monetária, multas e juros, incluindo as respectivas receitas de dívida ativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Secretário de Finanças, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 004/2016/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista as determinações contidas no art. 9º do Decreto 991, de 11 de março de 2015 e art. 8º do Decreto 992, de 11 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “c” do inciso III do art. 1º da Portaria nº 036/2015/GAB/SEFIN passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

III - ...

c) Domingas Pereira Silva;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Finanças, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER
Secretário de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS
ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015020990**

A PREFEITURA DE PALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, com sede na à 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buritis, em Palmas -TO, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa HOSPIVDA PRODUTOS HOSPITALARES EPP, inscrita no CNPJ Nº 16.629.888/0001-66, com sede na Quadra 1006 Sul, Av. LO 23, Lote 27, Sala 02 – Palmas -TO, neste ato representado pelo Sr. EDIELSON ALMEIDA DA CUNHA, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 045/2015, originada pelo Pregão Eletrônico nº 041/2015, conforme requerido pela empresa HOSPIVDA PRODUTOS HOSPITALARES EPP e Parecer Jurídico nº 2345/2015-PGM/SUAD.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 045/2015, fica alterada a Cláusula Segunda, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

Item 05 – 0,93 – Item 06 – 1,01 e Item 1,09

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, item 3.1 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas na ARP Nº 045/2015, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preço como parte integrante da Ata original, para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços através do pedido encaminhado pela Empresa, embasado nas recentes

altas do dólar, e conseqüentemente, no preço de seus produtos, já que os mesmos são importados e comercializados em moeda estrangeira, sendo necessário, portanto, a revisão dos preços dos lotes com base no disposto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e, conforme analisado pelo Parecer Jurídico nº 2345/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações

Representante Legal: Edilson Almeida da Cunha
HOSPIVDA PRODUTOS HOSPITALARES EPP

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2015**

Processo nº: 2015040257

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Fundo Municipal de Saúde - FMS

O registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados na proposta vencedora e relacionados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 131/2015, sucedido em 28/08/2015, às 15:00 horas, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Inclui-se todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor:						
ADISUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP						
CNPJ: 11.018.062/0001-47						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
15	1.080	Cpr	Fumarato de Quetiapina 100mg	Sandoz	2,48	2.678,40
27	360	Cpr	Levotiroxina 125mg	Merck	0,27	97,20
30	720	Cpr	Carbonato de Lítio 450 mg	Euro	1,76	1.267,20
41	360	Cpr	Rosuvastatina Cálcica 10mg	Sandoz	0,84	302,40
67	336	Cpr	Pregabalina 150mg	Teuto	2,53	850,08
70	360	Cpr	Levotiroxina Sódica 200mcg	Merck	0,56	201,60
82	360	Cpr	Fludrocortisona 0,100mg	Aspen	2,80	1.008,00

Fornecedor:						
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA-EPP						
CNPJ: 73.665.598/0001-01						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
03	471	Ref	Insulina Glargina 100U/ml 3ml	Lantus	94,50	44.509,50
05	375	Fr	Insulina Glargina 100U/ml 10ml	Lantus	292,81	109.803,75
09	1.440	Cpr	Succinato de Metoprolol 25mg	Selozok	0,61	878,40
21	492	Un	Insulina Glargina 100U/ml 3ml	Lantus	104,30	51.315,60
24	672	Cpr	Esomeprazol Magnésio 40mg	Genérico	2,55	1.713,60
33	24	Fr	Fisiogel Hipoalergênico Loção Cremosa 120ml	Fisiogel	83,95	2.014,80
34	24	Bng	Protetor Solar Fator 50 Hipoalergênico Episol 120g	Episol	71,42	1.714,08
62	360	Cpr	Cloridrato de Oxibutinina 10mg Ud	Retemic	2,19	788,40
68	360	Cpr	Nitrendipino 20mg	Genérico	0,79	284,40
69	720	Cpr	Metoprolol Tartarato 100mg	Genérico	0,31	223,20
79	1.080	Cpr	Sulfato de Glicosamina 500mg+ Sulfato de Condrolina 400mg	Artroliv	1,69	1.825,20
83	720	Cpr	Lercadipino 10mg	Zandip	2,71	1.951,20
88	720	Cpr	Olmesartana Medoxomila+Hidroclorotiazida 20mg/12,5mg	Genérico	0,61	439,20

Fornecedor:						
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 36.325.157/0002-15						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
32	672	Cpr	Rivaroxaban 20mg	Xarelto	6,00	4.032,00

Fornecedor: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA						
CNPJ: 08.076.127/0009-53						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
01	96	Un	Liraglutida 6mg/ml 3ml Unidade Preenchida	Victoza	128,73	12.358,08
02	255	Ref	Insulina Asparte 100U/ml 3ml	Novorapid	23,74	6.053,70
13	24	Fr	Bimatoprost 0,03% + Maleato de Timolol 0,5% 3ml	Ganfort	52,30	1.255,20
23	120	Un	Insulina Levemir 100U/ml 3ml	Levemir	50,03	6.003,60
31	1.080	Cpr	Metilfenidato 30mg La	Ritalina La	4,68	5.054,40
43	672	Cpr	Vidagliptina 50mg/ Metformina 1000mg	Galvus Met	2,09	1.404,48
49	108	Fr	Insulina Asparte 100U/ml 10ml	Novorapid	62,24	6.721,92
50	672	Cpr	Fosfato de Sitagliptina 100mg	Januvia	4,19	2.815,68
51	360	Cpr	Levotiroxina sódica 50mcg	Synthroid	0,15	54,00
60	672	Cpr	Vidagliptina 50mg	Galvus	2,09	1.404,48
65	336	Cpr	Sitagliptina Fosfato 100mg	Januvia	4,19	1.407,84
85	360	Cpr	Metilfenidato 18mg	Concerta	6,37	2.293,20

Fornecedor:						
DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS LTDA-ME						
CNPJ: 16.970.999/0001-31						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
22	1.080	Cpr	Oxcarbazepina 300mg	Medley	0,55	594,00
54	2.520	Cpr	Baclofeno 10mg	Teuto	0,33	831,60
61	720	Cpr	Carbonato de Cálcio 600mg + Vit. D3 400U	Imec	0,63	453,60
71	360	Cpr	Espirinolactona 50mg	Hipolabor	0,24	86,40
72	360	Cpr	Levotiroxina 75mcg	Merck	0,17	61,20
74	360	Cpr	Escitalopram 20mg	Medley	3,95	1.422,00
84	720	Cpr	Losartana Potássica 50mg + Hidroclorotiazida 12,5mg	Sandoz	0,26	187,20

Fornecedor:						
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME						
CNPJ: 14.905.502/0001-76						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
28	720	Cpr	Metformina 1000mg Xr	Genérico	0,78	561,60
29	720	Cpr	Lamotrigina 100mg	Genérico	1,00	720,00
42	360	Cpr	Levotiroxina Sódica 125mcg	Genérico	0,20	72,00
53	720	Cpr	Bupropiona 150mg	Genérico	2,53	1.821,60
58	360	Cpr	Levotiroxina Sódica 88mcg	Genérico	0,21	75,60
63	1.080	Cpr	Varapamil de Cloridrato 80mg	Genérico	0,09	97,20
90	720	Cpr	Montelucaste 10mg	Viatine	1,49	1.072,80

Fornecedor: FÁRMACO LTDA						
CNPJ: 00.075.298/0001-07						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
04	5.040	Cpr	Cloridrato de Oxibutinina 5mg Ud	Sanofi	1,02	5.140,80
59	720	Cpr	Sinvastatina 40mg	Sarval	0,19	136,80
86	360	Cpr	Furosemida 40mg	Geolab	0,06	21,60

Fornecedor: J. C. DE BARROS-EPP						
CNPJ: 00.542.637/0001-00						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
06	144	Fr	Insulina Lispro 100U/ml 10ml	Eli Lilly	99,00	14.256,00
20	228	Un	Insulina Glulisina 100U/ml 3ml	Sanofi	52,00	11.856,00
26	168	Un	Insulina Lispro 100U/ml 3ml	Eli Lilly	46,00	7.728,00
36	24	Bar	Sabonete Vegetal de Glicerina 90g Hipoalergênico	Granado	2,97	71,28
38	1.080	Cp	Ginkgo Biloba 80mg	Cimed	0,15	162,00
45	12	Fr	Brinzolamida 10mg 5ml	Alcon	69,00	828,00
48	120	Ref	Insulina Lispro 100U/ml 3ml	Eli Lilly	37,00	4.440,00

Fornecedor:						
PRADO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS EIRELI-ME						
CNPJ: 19.865.586/0001-85						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
32	672	Cpr	Rivaroxaban 20mg	Xarelto	6,00	4.032,00

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
07	12	Fr	Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5% 5ml	Genérico	35,80	429,60
10	360	Cpr	Escitalopram 10mg	Genérico	0,75	270,00
14	600	Fr	Ácido Bórico Solução 3% 100ml	Água Boricada	3,78	2.268,00
37	12	Bng	Mupirocina 20mg 30g	Genérico	21,00	252,00
40	1.536	Cpr	Venlafaxina 75mg Od	Venlift Od	1,87	2.872,32
44	720	Cpr	Glimepirida 4mg	Genérico	0,23	165,60
46	12	Fr	Bimatoprost 0,03% 3ml	Genérico	23,00	276,00
55	2.160	Cpr	Paracetamol 500mg + Codeína 30mg	Genérico	0,61	1.317,60
73	720	Cpr	Cloridrato de Venlafaxina 150mg Od	Venlift Od	2,59	1.864,80
76	720	Cpr	Cinarizina 75mg	Fluxon	0,14	100,80
77	720	Cpr	Doxazosina 4mg	Genérico	1,15	828,00
80	720	Cpr	Alprazolam 2mg	Genérico	0,55	396,00
89	360	Cpr	Tamoxifeno 20mg	Genérico	2,40	864,00

Fornecedor: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 05.159.591/0001-68						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
11	360	Cpr	Espironolactona 25mg	Aspen	0,13	46,80
52	84	Fr	Oxcarbazepina 60mg/ml 100ml	U. Química	24,92	2.093,28
56	108	Fr	Bromoprida 40mg/ml 20ml	Mariol	1,00	108,00
64	1.080	Cpr	Telmisartana 80mg	Ranbaxy	0,85	918,00
66	336	Cpr	Sertralina Cloridrato 100mg	Eurofarma	0,67	225,12
75	360	Cpr	Clonazepam 2mg	Eurofarma	0,11	39,60
81	720	Cpr	Paroxetina Cloridrato 20mg	Aurobindo	0,28	201,60
87	1.080	Cpr	Clonidina Cloridrato 0100mg	Boehringer	0,21	226,80
91	12	Fr	Budesonida 50mcg/Dose 200doses	Biosintética	26,17	314,04
94	1.080	Cpr	Itraconazol 100mg	Prati	0,55	594,00
95	1.440	Cpr	Cloridrato de Tizanidina 2mg	Ranbaxy	0,49	705,60

Fornecedor: TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 10.493.969/0001-03						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R\$	VLR TOTAL R\$
25	1.450	Cpr	Micofenolato de Mofetila 500mg	Genérico	9,99	14.485,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 19 de janeiro de 2016.

Glicimeire de Amorim Próspero
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília) do dia 01 de fevereiro de 2016, no site: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços visando a futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras) para a Casa Abrigo e Casa Acolhida, conforme especificações do anexo I, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, processo nº 2015070619. O Edital poderá ser retirado no site: www.cidadecompras.com.br ou examinado no sítio: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos

telefones (63) 2111-2736/ 2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

Izabela Pires de Brito
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h00min (horário de Brasília) do dia 01 de fevereiro de 2016, no site: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços visando a futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes) para a Casa Abrigo e Casa Acolhida, conforme especificações do anexo I, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, processo nº 2015070613. O Edital poderá ser retirado no site: www.cidadecompras.com.br ou examinado no sítio: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/ 2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

Izabela Pires de Brito
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 02 de fevereiro de 2016, no site: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de Auditoria Pública em Sistema Patrimonial de Bens Móveis, com levantamento físico dos bens que compõem o ativo imobilizado, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, processo nº 2015010686. O Edital poderá ser retirado no site: www.cidadecompras.com.br ou examinado no sítio: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

Glicimeire de Amorim Próspero
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h30min (horário de Brasília-DF) do dia 02 de fevereiro de 2016, no site: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução de 2.480 horas/aula distribuídos em 17(dezessete) cursos de capacitações e oficinas, com material didático (apostilas), objetivando atender as necessidades e metas do Projeto Desenvolve Palmas, conforme especificações dos ANEXOS I e II do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, processo nº 2015061399. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado no sítio: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e

Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

Glicimeire de Amorim Próspero
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 03 de fevereiro de 2016, no site: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, através de tronco E1 digital, serviços 0800, tridígitos, serviços de ligações locais, LDN e LDI, para atender diversos órgãos municipais, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, processo nº 2015056848. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado no sítio: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

Glicimeire de Amorim Próspero
Pregoeira

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL	33.568.858/0001-06	385-386-387-388- 389/2013 MF	2014000258- 2014000259- 2014000257- 2014000270- 2014000275	Anular os Autos de Infração

Palmas, 18 de janeiro de 2016.

Lenise Keley F. G. Waldemar
Secretária Executiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da decisão contida no Despacho conforme a seguir:

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Exigência Tributária / Processo	Nº Despacho/Decisão
G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.727.923/0001-38	IPTU2015019438	Despacho Nº 002/2016. Pedido Revisional recusado por falta dos requisitos do artigo 42 LC 288/2013.

Palmas, 18 de janeiro de 2016.

Lenise Keley F. Gomes Waldemar
Secretária Executiva da Juref

Secretaria de Transparência e Controle Interno

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80 da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 25, inciso IV da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e suas alterações,

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 1671, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Palmas, c/c com a Instrução Normativa/TCE-TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003;

Considerando a solicitação de manifestação de legalidade contida no Despacho Nº 009/2015/AJE/GAB/SEPLAG, de 16 de novembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar possíveis danos ao erário, decorrente de atrasos nos pagamentos de faturas da SANEATINS que deram origem ao Termo de Parcelamento constante dos Autos Nº 2014007938, cujo pagamento fora realizado nos Autos Nº 014051463.

Art. 2º Designar os servidores: CLÁUDIO GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 30.715-1, MARISTÉLIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 413019718, e MARIA IRES CURSINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 413019616, sob a presidência do primeiro, para realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se necessário, mediante justificativa, para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º A Comissão ficará autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados prestarem-lhes a colaboração que lhes for requerida.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dulcélio Stival Angela Sousa Torres
Secretário de Transparência e Controle Interno

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal Prévia (LMP) e de Instalação (LMI) para as obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e calçadas acessíveis na Quadra 1003 Sul (ARSO 101), terraplenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária nas Avenidas NS 01 e NS 05, drenagem pluvial na Avenida NS 05 (a partir da Qd. 1003 Sul até a Av. LO 23) e Avenida LO 23 (entre Av. NS 05 e Av. NS 05B), e calçadas e ciclovias acessíveis na Avenida LO 23, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal Prévia (LMP) e de Instalação (LMI) para as obras de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e calçadas acessíveis na Quadra 1103 Sul (ARSO 111), terraplanagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária nas Avenidas NS 01, NS 05, LO 25 e LO 27, drenagem pluvial na Avenida NS 05 (a partir da Qd. 1103 Sul até a Av. LO 29) e calçadas e ciclovias acessíveis nas Avenidas LO 25 e LO 27, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**EXTRATO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016
AUTORIZAÇÃO Nº 067/2015 - GGG**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas e ciclovias, sendo: execução de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas acessíveis nos seguintes locais: todas as ruas e alamedas internas da Quadra 1103 Sul (antiga Arso 111); terraplanagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária nas Avenidas NS-01, NS-05, LO-25 e LO-27 e ciclovia nas avenidas LO-25, LO-27 e ciclovia nas avenidas NE-01 e NS-05, no Município de Palmas-TO, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a

contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2016

VALOR TOTAL: Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$ 10.223.560,43 (dez milhões duzentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), a preços iniciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da prestação de serviços desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários para 2015 contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2015, Funcional Programática: 15.452.0312.5146, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 0010.00.102, Ficha: 20152387, Subitem: 9100 e Funcional Programática: 15.452.0312.5146, Natureza da despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 0600.00.294, Ficha 20152496, Subitem: 9100, bem como no Plano Plurianual de investimentos dos exercícios subsequentes, que deverão ser apresentados para este instrumento contratual tornar-se vigente.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2015011591.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio de seu representante legal Higor de Sousa Franco, portador do RG nº 3517248.8311790 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 906.278.657-00, bem como da empresa Life Publicidade e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.989.917/0001-00, por meio de seu representante legal o senhor Fabio Alves Escobar Cavalcante, inscrito no CPF nº 983.802.811-87 e do RG nº 4.366.511 DGPC/GO.

**EXTRATO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016
AUTORIZAÇÃO Nº 068/2015 - GGG**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas e ciclovias, sendo: execução de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas acessíveis em todas as ruas e alamedas internas da Quadra 1003 Sul (antiga Arso 101); terraplanagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária nas Avenidas NS-01 e NS-05; drenagem pluvial na Av. NS-05 (a partir da Quadra 1003 Sul até Av. LO-23) e na Av. LO-23 (entre a Av. NS-05 e Av. NS-05B onde terá o lançamento); ciclovias e calçadas acessíveis na Avenida LO-23 e ciclovias nas Avenidas NS-01 e NS-05, no Município de Palmas-TO, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2016

VALOR TOTAL: Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$ 8.900.192,04 (oito milhões novecentos mil cento e noventa e dois reais e quatro centavos), a preços iniciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da prestação de serviços desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários para 2015 contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2015, Funcional Programática: 15.452.0312.5146, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 0010.00.102, Ficha: 20152387, Subitem: 9100 e Funcional Programática: 15.452.0312.5146, Natureza da despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 0600.00.294, Ficha 20152496, Subitem: 9100, bem como no Plano Plurianual de investimentos dos exercícios subsequentes, que deverão ser apresentados para este instrumento contratual tornar-se vigente.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2015011595.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio de seu representante legal Higor de Sousa Franco, portador do RG nº 3517248.8311790 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 906.278.657-00, bem como da empresa Life Publicidade e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.989.917/0001-00, por meio de seu representante legal o senhor Fabio Alves Escobar Cavalcante, inscrito no CPF nº 983.802.811-87 e do RG nº 4.366.511 DGPC/GO.

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0002, 13 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, CMEI Cantinho do Saber, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, a utilizar saldos dos recursos repassados para o objeto das Portaria/GAB/SEMED/Nº 0252, de 23 de janeiro de 2015, Portaria/GAB/SEMED/Nº 0781, de 19 de maio de 2015 e Portaria/GAB/SEMED/Nº 447, de 13 de março de 2015, sendo o valor de R\$ 17.896,55 (dezesete mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para gastos com manutenção do ensino e no valor de R\$ 105,69 (cento e cinco reais e sessenta e nove centavos) para gastos com despesas de capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2015 DO CONTRATO Nº006/2015**

PROCESSO Nº: 2015040703

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2015040703

SIGNATÁRIOS: ACCEJA - JANDIRA TORRES PAISLANDIM RODRIGUES, por seu representante legal o Sr. William Vieira de Oliveira, inscrito no CPF nº 033113676-77 e portador do RG nº M 8802976 SSP/MG. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS, APRAFEP/TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.155/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. Joao Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.992.593-20 e portador do RG nº 396.50 SSP/TO.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

PROCESSO: 2016004153

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

CONTRATADA: PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de contábeis

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2016004153

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020. 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Srª. Maria Iolanda Moura Lima, inscrita no CPF nº 270.638.442-53 e portadora do RG nº 1146991 SSP/TO. Empresa PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 09.478.989/0001/18, por meio de seu representante legal o Sr. Ronildo Martins Amorim, inscrito no CPF nº 008.294.961-14 e portador do RG nº 764.812 SSP/TO.

**Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano Sustentável****PORTARIA/SEMDUS/Nº 010, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.**

Aprova o DESDOBRAMENTO do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Municipal nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Desdobro do Lote APM 8, localizado à Alameda 19 da Quadra ARNO 33, com área de 2.768,46m²,

cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote APM 8-A, com área de 923,42m², localizado à Alameda 7 e Lote APM 8-B, localizado à Alameda 19, com área de 1.845,04m², ambos da Quadra ARNO 33, nesta Capital, objeto do processo nº. 2013023683, vez que o respectivo Projeto Urbanístico atende aos requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º Aprovar o Desdobro do Lote APM 9, localizado à Alameda 19 da Quadra ARNO 33, com área de 2.631,62m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote APM 9-A, com área de 929,11m², localizado à Alameda 17 e Lote APM 9-B, localizado à Alameda 19, com área de 1.702,51m², ambos da Quadra ARNO 33, nesta Capital, objeto do processo nº. 2013023683, vez que o respectivo Projeto Urbanístico atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria SEMDU/Nº356, de 06 de dezembro de 2013, devido à caducidade da mesma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Messias de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**Secretaria de
Acessibilidade, Mob.,
Trânsito e Transporte****PORTARIA Nº 01/2016 - GAB/SMAMTT.**

Conceder férias do servidor lotado na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.082, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor Jocélio Pereira Santos, matrícula funcional nº 10421, lotado nessa Secretaria no cargo efetivo de Guarda Metropolitano/Diretor de Fiscalização e Operação, lotado nessa Secretaria, a partir de 01/01/2016 à 29/01/2016, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, suspensa pela PORTARIA Nº 03/2015 – GAB/SMAMTT de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.171 de 07 de janeiro de 2015, anteriormente marcada para 05/01/2015 à 03/02/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

CHRISTIAN ZINI AMORIM

Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 02/2016 – GAB/SMAMTT

Altera a composição dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 04, de 22 de agosto de 2014, e com Portaria nº 06/2014 – GAB/SMAMTT, publicada no Diário Oficial do Município de nº 1.091, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: Paulo Henrique Cattini Júnior
 Vice Presidente: Marcelo Alves Silva
 Suplente: Ana Paula Rodrigues Pereira de Araujo
 Titular: Dayane Andrade de Moraes
 Suplente: Fabiano Silva Lacerda
 Titular: Daniel Oliveira Bernardon
 Suplente: Élio Alves Pereira Rabelo
 Titular: Edilson Dias Cruz Amorim
 Suplente: Paulo Cezar de Lima Pereira Júnior
 Secretária: Hérica Mota Leal
 Suplente: João Carlos Moura de Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 14 dias do mês de janeiro de 2016.

CHRISTIAN ZINI AMORIM

Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte

PORTARIA N.º 03/2016 - GAB/SMAMTT.

Conceder férias do servidor lotado na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das suas

atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.082, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor Bruno de Carvalho Ribeiro, matrícula funcional nº165311, cargo efetivo Agente de Trânsito e Transporte, lotado nessa Secretaria, a partir de 01/01/2016 à 30/01/2016, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensa pela PORTARIA Nº 023/2013 – GAB/SAMOT de 03 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 840 de 09 de setembro de 2013, anteriormente marcada para 01/09/2013 à 30/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, aos 14 dias do mês de janeiro de 2016.

CHRISTIAN ZINI AMORIM

Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa ATACADÃO S/A, CNPJ nº 75.315.333/0090-84, torna público que requer à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL – HIPERMERCADO, com endereço na QUADRA 1212 SUL, ALAMEDA JANDAIA, QI – N em Palmas –TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 0001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o licenciamento ambiental.

INFORMATIVO DOMP

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 8,76 (Oito reais e setenta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 145/2015/GAB/SEFIN, de 09 de dezembro de 2015.